



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2023, AO PROJETO DE LEI Nº 1445 /2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023

PROJETO DE LEI 1445/2023

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADRIANO CARVALHO

“Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Primavera do Leste/MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVEIRA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 13 - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

XII – Utilização dos preceitos definidos na Lei 1.983/21

Câmara Municipal de Primavera do Leste
22 de JUNHO DE 2023


ADRIANO CARVALHO
Vereador – (PODEMOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº /2.023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023. Senhor Presidente, Ilustres Vereadores, Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que "INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT".

O crescimento acelerado das cidades brasileiras levou a uma mudança significativa nos padrões de deslocamentos nas últimas décadas e a forma como se expande a necessidade de mobilidade e como essa demanda é atendida promove agressões ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, além de dificultar o deslocamento diário.

Um grande passo foi dado em relação ao desenvolvimento do sistema de mobilidade nas cidades brasileiras com a instituição da Política Nacional de Mobilidade – PNMU através da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012. A PNMU estabelece e a obrigatoriedade da elaboração de planos municipais de mobilidade urbana à municípios com mais de 20.000 habitantes como condicionamento do recebimento de recursos federais para desenvolvimento nessa área de mobilidade.

O acesso universal à cidade é preconizado pela PNMU, que visa fomentar e concretizar condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano através de uma gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

O espaço urbano do Município de Primavera do Leste se desenvolveu apenas em função da mobilidade do automóvel, sendo esquecido o incentivo do transporte coletivo, não motorizado e à mobilidade segura dos 24 MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT pedestres.

Tendo isto em vista, a instituição de uma Política Municipal, marcará um grande começo de incentivos e desenvolvimento em direção ao planejamento organizado, igualitário, socialmente, economicamente e ambientalmente, voltado para o bem estar de seus moradores.

É perceptível, que o Município apresenta alguns transtornos, como cruzamentos críticos, dotados de um número significativo de veículos, bem como, de acidentes envolvendo outros veículos, pedestres e ciclistas. Tais pontos, além de outros problemas encontrados no Município devido ao incentivo apenas deste modal, permitiu que o número de veículos aumentasse a cada ano, se tornando um ciclo vicioso, do qual o Município necessita de muitos recursos financeiros para tentar ameniza tais problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O presente projeto de Lei é resultado do diagnóstico do sistema de mobilidade pautado em pesquisas técnicas, levantamento de dados de campo, contagens volumétricas, análise documental, pesquisas de origem e destino e coleta de opinião da população através de reuniões, pesquisas, oficinas com a comunidade e audiências públicas.

Nesse sentido, é de suma importância aplicar os preceitos aprovados na legislação supra, a fim de ver aplicado a educação para o trânsito nas séries iniciais do ensino municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 22 de junho de 2023.

Vereador Inspetor Adriano - PODE